

**Lei nº 3.037, de 04 de novembro de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – mantenedora do Hospital Bruno Born, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born - HBB, visando o atendimento médico hospitalar pela Central de Convênios do HBB.

**Art. 2º** As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**  
**04 de novembro de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Chefe da Sessão de Pessoal

## **CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR PELA CENTRAL DE CONVÊNIOS DO HBB**

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, Cep: 95860-000, telefone: (51) 3653-1266, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado/RS, Cep: 95900-000, telefone: (51) 3714 7500, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Élcio Darci Callegaro, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 3.037, de 04 de novembro de 2009, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A CONVENIADA prestará os seguintes serviços aos habitantes do MUNICÍPIO:

- a) **CONSULTAS MÉDICAS** com os médicos credenciados a atenderem pela Central de Convênios do HBB, em caráter que não seja o de urgência e emergência, agendadas preliminarmente pela Central de Convênios do HBB, pelos telefones **(51) 3714-7567 ou 3714-7500, ramal 267**.
- b) **EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT)** disponíveis na estrutura mantida pela CONVENIADA, em caráter que não seja o de urgência ou emergência.
- c) **CIRURGIAS** disponíveis na estrutura mantida pela CONVENIADA, seguindo a solicitação médica e com autorização do MUNICÍPIO, após agendamento preliminar pela Central de Convênios do HBB. Tal agendamento e fornecimento da Guia de Autorização deverá ocorrer em até 48 horas, contados do recebimento do paciente.

**Parágrafo Único** - Os serviços acima descritos somente serão prestados pela CONVENIADA mediante apresentação de Guia de Autorização pelos habitantes do MUNICÍPIO. A referida guia, quando encaminhada juntamente com o paciente, deverá estar devidamente preenchida, seguindo o modelo constante no **ANEXO I** deste convênio, que assinado pelas partes, integra-o para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:** Os serviços descritos na cláusula anterior serão remunerados da seguinte forma:

**I** – Pelo serviço descrito na **alínea “a”**, o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada consulta médica realizada, será o de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

**II** – Pelo serviço descrito na **alínea “b”**, o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada exame realizado, será aquele que consta na **Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB**, à disposição do MUNICÍPIO para consultas.

**III** – Pelo serviço descrito na **alínea “c”**, o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada cirurgia realizada, será fornecido mediante orçamento, com base na **Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB**, à disposição do MUNICÍPIO para consultas.

§ 1º Se houver necessidade de realização de curativos no paciente, o MUNICÍPIO pagará à CONVENIADA, a cada curativo realizado, o valor de R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos).

§ 2º O faturamento pela realização do serviço objeto deste convênio será definido pelo MUNICÍPIO, na Guia de Autorização constante no **ANEXO 1**, devidamente preenchida. Caberá ao MUNICÍPIO consignar na Guia de Autorização o valor do procedimento a ser faturado contra o MUNICÍPIO ou contra o paciente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RELÁTÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS:** A CONVENIADA repassará ao MUNICÍPIO a relação dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório com o nome do paciente, data do atendimento, nome do procedimento realizado e o seu respectivo valor.

**Parágrafo Único** - O atraso na entrega do relatório dos serviços prestados retardará o pagamento do valor descrito na cláusula terceira até a data da entrega.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:** O MUNICÍPIO se compromete em não ultrapassar o gasto mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando na vigência deste convênio o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), efetuando o pagamento do valor devido à CONVENIADA até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal pela CONVENIADA.

§ 1º Para os fins desta cláusula, o pagamento acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco Sicredi, agência de Lajeado (nº 0179), de titularidade da CONVENIADA.

§ 2º. O atraso do MUNICÍPIO no pagamento à CONVENIADA implicará em multa de mora de 2%, sobre o valor devido em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV *pro rata die*.

**CLÁUSULA QUINTA:** Se for necessário, para fins de comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá normas legais, em especial o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Findo este prazo, o presente convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:** É motivo para a rescisão automática do presente convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por qualquer uma das partes, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º As partes podem rescindir o presente convênio a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, desde que quitadas todas as obrigações.

§ 2º A CONVENIADA poderá dar por rescindido o presente convênio e pleitear por perdas e danos, independentemente de formalidade prévia, se o MUNICÍPIO for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente convênio por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços objeto do presente convênio serão prestados diretamente por profissionais contratados pela CONVENIADA, ou autorizados a atuarem no âmbito desta, na forma do seu Estatuto Social e Regimento.

**Parágrafo Único -** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que tenha relação com a execução do objeto do presente convênio, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente  
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS  
10.301.0010.2089 – Fundo Regional da Saúde  
33.90.39.0000 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:** Para assegurar o equilíbrio financeiro deste convênio, os preços previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, não necessitando, para isso, que seja observado determinado período de tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca do Teutônia/RS para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, mesmo que originário da lei.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 04 de novembro de 2009.

---

**MUNICÍPIO**  
Prefeito Municipal

---

**CONVENIADA**  
Diretor Administrativo

---

**Testemunha**  
CPF:

---

**Testemunha**  
Janaína Schwingel  
Coordenadora da Central de Convênios HBB

## ANEXO 1

### MODELO DA GUIA DE AUTORIZAÇÃO

Timbre – Município			
Nome:			
Endereço:		Telefone:	
Procedimento:		Valor:	
Data do Atendimento:	Horário:	Horário de Saída:	
Especialidade:		Profissional:	
Procedimento pago pela(o):		Reservado para autorização do HBB:	
( ) Paciente      ( ) Convênio Prefeitura			
Ass. Responsável Sec. Saúde			

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONVENIADA**  
Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
CPF:

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
Janaína Schwingel  
Coordenadora da Central de Convênios HBB

Exp. de Motivos nº 128/2009

Taquari, 21 de setembro de 2009.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born (HBB), visando o atendimento médico hospitalar, pela Central de Convênios do HBB.

A realização deste convênio trará grandes benefícios, como diminuição dos gastos, pois o valor a ser pago ao HBB é bem menor em relação ao que era gasto com os Hospitais de Porto Alegre, além de ter mais vagas disponíveis com as mesmas especializações, sendo assim mais fácil a marcação de consultas e exames para a população requerente destes serviços.

A conveniada prestará os serviços de consultas médicas com médicos credenciados a atenderem pela Central de Convênios do HBB, exames de apoio ao diagnóstico e terapia, e ainda cirurgias que estejam disponíveis na estrutura do mesmo. nte agendadaaos habitantes do município

Assim, certos do apoio unânime dessa Casa, colhemos o ensejo pra renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente.

**Gilberto Coutinho Cunha**  
Vice-Prefeito no exercício  
do Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**João Batista Bastos Pereira**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade